



JUSTIFICATIVA

Uma sociedade justa e desenvolvida se mede pela forma como trata todos os seus cidadãos, especialmente aqueles que enfrentam barreiras para exercer sua plena cidadania. A inclusão de pessoas com deficiência não é um favor, mas um dever do Poder Público e um pilar para a construção de uma comunidade verdadeiramente democrática e humana.

A instituição da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, alinhada ao Dia Nacional de Luta, é uma ferramenta poderosa para dar visibilidade à causa e promover uma profunda reflexão em nossa cidade. O objetivo é ir além do discurso e transformar a conscientização em ações concretas, que derrubem as barreiras atitudinais, arquitetônicas e sociais que ainda limitam a vida de muitos de nossos conterrâneos.

Este projeto de lei busca criar um espaço anual de diálogo, aprendizado e celebração. Será uma oportunidade para que a gestão pública, a sociedade civil e, principalmente, as próprias pessoas com deficiência possam debater políticas públicas, compartilhar experiências e mostrar à comunidade seus talentos, suas lutas e suas imensas contribuições.

Ao oficializar esta semana, o Município de Porto Franco reafirma seu compromisso com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e, mais importante, com os valores de igualdade, respeito e dignidade. Investir em inclusão é investir no potencial humano em sua totalidade e fortalecer os laços que nos unem como comunidade.

Por entendermos que esta é uma causa de todos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei, que representa um passo decisivo para uma Porto Franco mais justa e acessível para todos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, em 08 de setembro de 2025.

Maria Arlene de Sousa Barros

**MARIA ARLENE DE SOUSA BARROS – ARLENE DO TENENTE
VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA
Projeto de lei em: 15/09/2025
 Aprovado Rejeitado
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Franco - MA, a **Semana Municipal da Pessoa com Deficiência**, a ser celebrada anualmente na semana que compreende o dia 21 de setembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência tem por objetivos:

- I - Conscientizar a sociedade sobre a importância da inclusão e da acessibilidade para a garantia da cidadania plena;
- II - Combater o preconceito e a discriminação contra as pessoas com deficiência em todas as suas formas;
- III - Divulgar os direitos, as potencialidades e as contribuições das pessoas com deficiência para a sociedade;
- IV - Promover o debate sobre políticas públicas que assegurem a autonomia, a participação social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- V - Incentivar a troca de experiências e o fortalecimento das entidades que atuam na defesa dos direitos deste segmento.

Art. 3º Durante a referida semana, o Poder Público Municipal, em articulação com a sociedade civil, poderá promover, por meio das Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal Saúde,

mb



as seguintes atividades:

- I - Palestras, seminários e rodas de conversa sobre os direitos e desafios da pessoa com deficiência;
- II - Eventos culturais, esportivos e de lazer que promovam a inclusão e a visibilidade;
- III - Campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e meios de comunicação;
- IV - Ações de valorização e divulgação do trabalho de instituições que apoiam a causa, como a APAE e outras associações.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e convênios com órgãos públicos e privados para a realização dos eventos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, em 08 de setembro de 2025.

Maria Arlene de Sousa Barros

**MARIA ARLENE DE SOUSA BARROS – ARLENE DO TENENTE
VEREADORA**